



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.863, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua e empresas privadas (clínicas veterinárias), para a prestação de serviços visando o controle da população animal e zoonoses no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com empresas privadas (clínicas veterinárias), destinadas ao tratamento de animais domésticos de pequeno porte, visando promover o controle de população animal e a prevenção de zoonoses neste Município.

Parágrafo único – Os atendimentos previstos no *caput* serão destinados aos animais domésticos de pequeno porte e compreenderão os determinados em edital, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, dentre estes: triagem, consultas, tratamento, cirurgias e demais procedimentos que se julgue necessários.

Art. 2º. A entidade contratada deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, dos procedimentos realizados.

Art. 3º. Somente serão atendidos os animais de rua, encaminhados por instituições que se responsabilizem pelo período de recuperação do animal e/ou animais provenientes de famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º. Serão priorizados, para atendimento, aqueles animais advindos de bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.

§ 2º. Para a castração do animal, além da renda familiar e da localização da residência dos proprietários interessados, serão observadas, também, as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final da esterilização ficará ao cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º. A recuperação do animal deverá ocorrer à conta da entidade responsável pelo encaminhamento (no caso de animais abandonados) e/ou, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação clínica.

§ 4º. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

Art. 5º. As entidades responsáveis, ou àqueles proprietários de animais a serem castrados, devem firmar termo de compromisso antes da cirurgia, no qual deverá constar:

- I. autorização para cirurgia;
- II. especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III. declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV. obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V. orientação aos proprietários do animal, quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único – O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário (ou entidade responsável) do animal, a segunda com a clínica veterinária e a terceira com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As entidades ou aqueles proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso, serão responsabilizados na esfera legal correspondente.

Art. 7º. A fiscalização sobre os cuidados que as entidades ou proprietários deverão destinar aos seus animais castrados deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Art. 8º. Os animais de rua a serem atendidos ficam sob a responsabilidade da entidade que os encaminhou, que providenciará espaço para sua recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para adoção.

Art. 9º. Para efeito de controle da população animal no Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração deverá ser tatuado.

§1º. A tatuagem será feita pelo veterinário responsável pela castração.

§ 2º. O número da tatuagem deverá ser registrado na Secretaria Municipal de Saúde, na clínica veterinária que realizar o procedimento e na entidade que encaminhou à castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.

Art. 10. O contrato de que trata a presente lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da entidade prestadora do serviço, não satisfizer os critérios nela estabelecidos.

Art. 11. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei, deverão advir do fundo municipal de saúde, podendo a Prefeitura Municipal de Ananindeua firmar convênio com o governo estadual e federal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**